

Contrato nº 008/2025

Processo Administrativo nº 018/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

CONTRA TO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/MA E A EMPRESA BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 002/2025.

A Prefeitura Municipal de Araguaia, inscrita no CNPJ nº 01.612.539/0001-64, com sede na Avenida Major Silva Filho, 880 - Centro - Araguaia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por: Secretário de Educação Israel Dias do Nascimento CPF: 602.315.713-05 e de outro lado como CONTRATADO empresa BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ 42.468.487/0001-81, localizada na Setor SBS, Quadra 2, Bloco E, Número 12, Sala 206, Sobreloja Parte H9, Bairro/Distrito ASA SUL, Município Brasília, DF. CEP: 70.070-120, neste ato representada pelo Sr. Lauro Andrade Assunção, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.135.375-53, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto: Aquisição de livros de Inglês, para utilização dos alunos da rede municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO; DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

"COLEÇÃO "FAMILY JOURNEY"						
ITEM	DESCRIÇÃO	FERRAMENTAS PEDAGÓGICAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Livro Didático de inglês - Aluno - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)	• Videoaulas • Podcasts • Apostilas	UND	1.943	R\$ 290,00	R\$ 563.470,00
2	Livro Didático do Curso de Capacitação em inglês - Professor - Ensino Fundamental - Vol. 1	• Apoio multiprofissional • Aplicativo para Smartphone • Assessoria	UND	80	R\$ 290,00	R\$ 23.200,00

3	Livro Didático do Curso de Capacitação em inglês - Professor - Ensino Fundamental - Vol. 2	pedagógica - Capacitação do Professor	UND	80	R\$ 290.00	R\$ 23.200.00
TOTAL			UND	2.103	R\$ 609.870,00	

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 609.870,00 (Seiscentos e nove mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da ordem de serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	F.U.N.D.E.B
02.06.12.361.0031	FORMAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.12.361.0031.1019.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
- c) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- e) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- j) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, antes de efetivar o pagamento;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURIDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I - modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal Nº 14.133/2021;
- III- fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa nos termos da Lei Lei Federal Nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não manter a proposta;
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 7.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 7.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.24. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.25. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;

7.26. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.21, 7.23, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal Nº 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente até 12 (Doze meses), a partir de sua assinatura, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Zé Doca/MA, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vierem a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam - o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARAGUANÃ (MA), 07 de Março de 2025

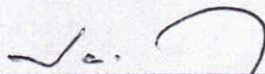


Secretário Municipal de Educação

Israel Dias do Nascimento

CPF: 602.315.713-05

CONTRATANTE



BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA.

LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO

CPF nº 048.135.375-53.

CONTRATADA

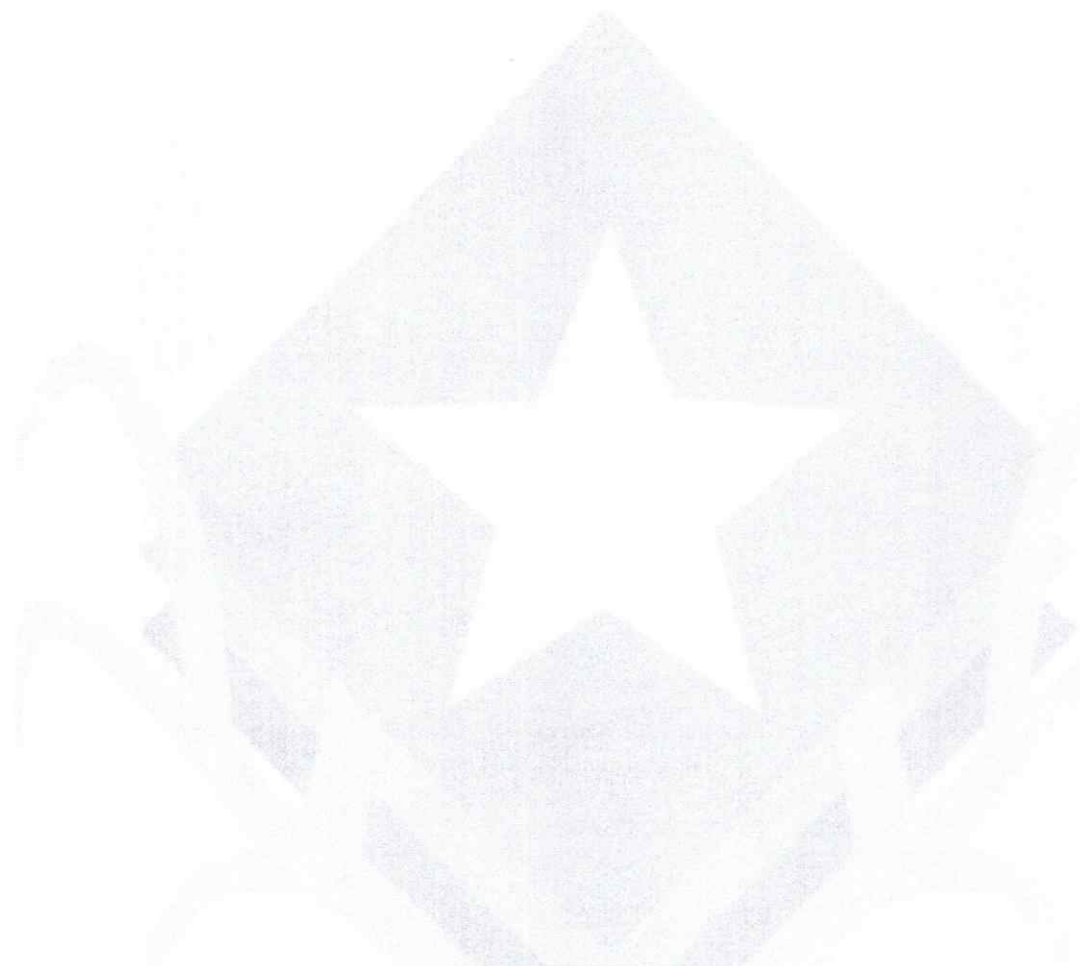
TESTEMUNHAS:



CPF Nº 519.783.273-34



CPF Nº 606.411.313-80



10 DE NOVEMBRO
DE 1994

